



# MUNICÍPIO DE CALÇOENE

## DIÁRIO OFICIAL

### PODER EXECUTIVO

**REINALDO SANTOS BARROS**

Prefeito Municipal de Calçoene

**ANTONIO PINTO SOUZA**

Vice-Prefeito

**EDIVAN SILVA DOS SANTOS**

Procurador Geral

**JAYNE NAYARA DE AMORIM PANTOJA**

Controlador Geral

**BARBARA MACIEL DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

**DAGMAR SUELLEN G. MONTEIRO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ANDRE SOUZA DA SILVA MARQUES**

Secretário Municipal de Fazenda

**ROSELSON DOS ANJOS CHAGAS**

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ROBERTO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**CASSIA DE OLIVEIRA ALENCAR**

Secretário Municipal de Saúde

**JOANA DARC GONÇALVES GOMES**

Secretária Municipal de Educação

**GRACILENE ALEIXO BARROS**

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

**ROGÉRIO MATIAS COSTA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

**MICILENE RAMOS DA SILVA**

Secretária Municipal de Cultura

**ARNON WENDELL NONATO**

Secretário Municipal de Turismo

### PODER LEGISLATIVO

**WESLEY ALEX CHUMBER**

Presidente

**GIBSON COSTA**

Vice-Presidente

**RENATO MENDES**

Secretário

**PROFº TONINHO**

Vereador

**NILDO MOTOS**

Vereador

**NONATO SOUSA**

Vereador

**PUCUIU**

Vereador

**RAI BARBOSA**

Vereador

**SOCORRO COSTA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene.

Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

**RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao **Gabinete da Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Calçoene-AP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Calçoene-AP, em reunião ordinária, em 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere, Lei 8.069, de julho de 1990, Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 169/2009 de maio de 2009, Regimento Interno.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Calçoene, sendo composta por **04 (quatro) conselheiros do CMDCA**, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive até o terceiro grau.

§ 2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** - Integra a comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

**Governamental**  
Geida Fonseca Pontes  
Deyseanne Brito Teixeira

**Não Governamental**  
Lauriana Moraes da Silva  
Laurinete Santos do Rosário

*Handwritten signature*

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

**Art. 3º** - Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não tenham os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial eleitoral:

I- os candidatos, cabendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II- Notificar Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 4º** - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esgota a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério público.

**Art. 5º** - Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal as regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação dos fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar Junto ao cartório eleitoral as urnas eletrônicas;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

*Opantes*

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do documento regulador do pleito;

VII – Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar local, designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

VIII – Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e;

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com antecedência, todos os atos deliberativos a serem realizados pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene, 16 de Março de 2023.

*Opantes*  
GEIDA FONSECA PONTES  
-Presidente-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE



**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene.

Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseje.

**RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao **Gabinete da Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.